



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 644/2014

“Prorroga prazo para edificação e instalação da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – Proinjecta e dá outras providências”.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º.~~ ~~Fica prorrogado em seis (06) meses, o prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA.~~

“Art. 1º – Fica prorrogado em seis (06) meses, que não poderão ser objeto de nova prorrogação, o prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA.”
Artigo alterado pela CCJ

§ 1º - O prazo prorrogado contar-se-á da data do novo termo de compromisso TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - A implantação do empreendimento e o início das atividades não poderá ultrapassar a data de 28 de fevereiro de 2.015, conforme cronograma anexo a esta lei.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso à PROINJECTA foi autorizada pela lei municipal 518/2011 que continua vigorando com as alterações da presente lei.

Parágrafo único - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público:

- I – Nas hipóteses do artigo 5º e 6º da Lei Municipal 518/2011;
- II – pelo não reinício das obras de implantação no prazo de quinze dias a partir do Termo de Compromisso citado no §1º do art. 1º
- III – Pela não conclusão das obras ou por não início das atividades da empresa após o prazo prorrogado no art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de setembro de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2014

"Prorroga prazo para edificação e instalação da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – Proinjecta e dá outras providências".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. ~~Fica prorrogado em seis (06) meses, o prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA.~~

- Artigo alterado pela CCJ

"Art. 1º – Fica prorrogado em seis (06) meses, que não poderão ser objeto de nova prorrogação, o prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA."

§ 1º - O prazo prorrogado contar-se-á da data do novo termo de compromisso TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - A implantação do empreendimento e o início das atividades não poderá ultrapassar a data de 28 de fevereiro de 2.015, conforme cronograma anexo a esta lei.

Gilberto

[Signature]

Art. 2º. A concessão de direito real de uso à PROINJECTA foi autorizada pela lei municipal 518/2011 que continua vigorando com as alterações da presente lei.

Parágrafo único - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público:

- I – Nas hipóteses do artigo 5º e 6º da Lei Municipal 518/2011;
- II – pelo não reinício das obras de implantação no prazo de quinze dias a partir do Termo de Compromisso citado no §1º do art. 1º.
- III – Pela não conclusão das obras ou por não início das atividades da empresa após o prazo prorrogado no art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de setembro de 2014


Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº17/2014

Trata-se de projeto de lei que prorroga prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – Proinjecta.

O Projeto depende de autorização do Poder Legislativo pois qualquer prorrogação de prazo deste tipo de concessão deve passar pelo crivo da Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica municipal sobre o assunto.

A CCJ apresentou emenda estipulando que está será a última prorrogação deferida a esta empresa.

Pelo exposto, esta comissão opina pela aprovação do projeto e da emenda, entendendo que ambos encontram-se em harmonia com o interesse público e não apresentam vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Sala das comissões, 08 de setembro de 2014.


Osmar Gomes de Souza
Relator


Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente


Wilson Ramos de Jesus
Membro

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2014

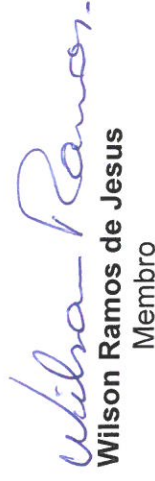
Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei 17 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica prorrogado em seis (06) meses, que não poderão ser objeto de nova prorrogação, o prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA."

Sala das comissões, 08 de setembro de 2014.


Osmar Gomes de Souza
Relator


Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente


Wilson Ramos de Jesus
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 29/ 2014

Sarzedo, 26 de agosto de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Prorroga prazo para edificação e instalação da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – Proinjecta e dá outras providências"*.

A referida empresa através da Lei Municipal Nº 518/2011 recebeu na forma de contrato de cessão de direito real de uso, assinado em 02 de fevereiro de 2.012 os lotes 08 e 09 da quadra 04 para instalação de sua unidade industrial.

Ocorre que, por diversos motivos apresentados pelos representantes da empresa, em especial o mau momento por que passa a economia brasileira e mundial, associado a reestruturação da parte administrativa e societária da mesma, como alguns dos motivos que levaram ao atraso percebido.

Em reuniões realizadas neste ano de 2.014 com o representante da Proinjecta, fomos informados sobre investimentos já realizados, como as obras de fechamento, terraplanagem, muro de arrimo e contratos assinados com fornecedores de material e construtora, objetivando a conclusão da edificação e instalação da empresa, com início de atividades prevista para fevereiro de 2.015, conforme cronograma anexo a este ofício.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 17 /2014

“Prorroga prazo para edificação e instalação da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – Proinjecta e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica prorrogado em seis (06) meses, o prazo para edificação e instalação e início das atividades da empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA.

§ 1º - O prazo prorrogado contar-se-á da data do novo termo de compromisso TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - A implantação do empreendimento e o início das atividades não poderá ultrapassar a data de 28 de fevereiro de 2.015, conforme cronograma anexo a esta lei.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso à PROINJECTA foi autorizada pela lei municipal 518/2011 que continua vigorando com as alterações da presente lei.

Parágrafo único - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público:

- I – Nas hipóteses do artigo 5º e 6º da Lei Municipal 518/2011;
- II – pelo não reinício das obras de implantação no prazo de quinze dias a partir do Termo de Compromisso citado no §1º do art. 1º.
- III – Pela não conclusão das obras ou por não início das atividades da empresa após o prazo prorrogado no art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de agosto de 2014

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CRONOGRAMA TRANSFERÊNCIA FABRICA - PROINJECTA - SARZEDO - ETAPA CONCLUSÃO													Produtos Técnicos Injetados
Ano													
2013													
Mês	Dezembro			Janeiro			Fevereiro			Março			
	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	
2014													
Mês	Abril			Maio			Junho			Julho			
	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	
2015													
Mês	Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			
	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	
Mês	Dezembro			Janeiro			Fevereiro			Março			
	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	1ª Qui	2ª Qui	3ª Qui	
1													Projeto Arquitetônico
2													Demarcação e levantamento planimétrico e projeto de movimentação de terra
3													Colocação Placa Identificação "Proinjecta"
4													Disponibilização de área - Limpeza por parte da Tescetom
5													Terraplanagem
6													Mudança Cantileiro Obras
7													Estrutura contenção / Fechamento Área
8													Sondagens terreno
9													Fundação do Galpão
10													Projeto do Galpão
11													Construção Subestação
12													Montagem estrutura e alvenaria
13													Instalação elétrica - sub-estação
14													Instalação hidráulica: água e esgoto (Vestibulos e refeitório)
15													Transferência e instalação de máquinas e equipamentos. (1ª Etapa)
16													Início de operação.

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO DO IMÓVEL

1. DAS PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 016.125.509/0001-58, com endereço de sua Prefeitura na Rua Elói Cândido de Mello, 477 – Centro, habilitmente representado por seu prefeito, Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, nos termos do art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, neste instrumento denominado “MUNICIPIO”, ou PROMITENTE CEDENTE.

1.2 MG PRODUTOS TÉCNICOS INJETADOS LTDA- PROINJECTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.610.790/0001-15, Inscrição Estadual nº. 186.097986.0000, habilitmente representada pelos sócios Sr. Weuler Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado no regime de separação de bens, industrial, portador da CI. Nº MG-5.745.233 SSP/MG e CPF Nº 811.753.296-49, residente e domiciliado à Rua Rio Doce, nº. 22, Bairro Riacho das Pedras, em Contagem / MG e o Sr. Jadir Souza de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CI. Nº M 3.891.557 SSP/MG e CPF Nº 580.420.406-87, residente e domiciliado à Rodovia Renato Azeredo, nº180, Bairro Petrolândia; neste ato denominada “PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA”.

DOS CONSIDERANDOS:

- 1.2.** Observando o protocolo de intenções firmado entre as partes, com o propósito de regular o aproveitamento de imóvel do Município, em atividade industrial, por parte da promissária cessionária;
- 1.3.** Tendo em vista a legislação municipal pertinente, especialmente a Lei nº.518 de 09/12/2011, que integra o presente compromisso;
- 1.4.** As ponderações da Lei Federal 8666/93;
- 1.5.** O atendimento do bem comum, com a destinação a industrialização do imóvel objeto desta, com geração de empregos, e, de recursos;

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO, dentro dos parâmetros do direito, e, elencados neste contrato.

3. DO OBJETO:

- 3.1.** Constitui objeto do presente compromisso o imóvel formado pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, que inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 07 (sete) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 07 (sete) por uma distância de 108,12 m (cento e oito metros e doze centímetros) até o ponto ,02 (dois). localizado na divisa com a faixa de servidão da Reqap (oleoduto). deste

Procurador Jurídico
OAB/MG 15458
Gilmar Rêgo Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

deflete-se a esquerda e limitando-se com a referida faixa por uma distância de aproximadamente 40,16 m (quarenta metros e dezesseis centímetros) até o ponto 03 na divisa com o lote 10 (dez); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 10 (dez) por uma distância de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 40,00 m (quarenta metros), passando pela frente dos lotes 08 (oito) e 09 (nove), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.379,00 m² (quatro mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados).

3.2. O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I e II da Lei nº 518/2011, com área total de 4.379,00 m² (quatro mil e trezentos e setenta e nove metros quadrados).

3.3. Da origem documental: Os objetos do presente compromisso encontra-se transcrito no Serviço Registral desta Comarca no livro 2, matrículas 12.939 e 12.940 – Registro Geral, respectivamente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE:

Constituem obrigações do Município de SARZEDO:

- I. Observar o protocolo de intenções;
- II. Remeter projeto de lei autorizativa da cessão de uso, e, da doação, ao Poder Legislativo;
- III. Transmitir a posse e a CESSÃO DE USO via COMPROMISSO PARTICULAR do imóvel descrito na cláusula 3.1;
- IV. Cumpridas as obrigações por parte da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA, transferir o domínio do imóvel descrito na cláusula 3.1, via ESCRITURA DEFINITIVA.
- V. No cumprimento de suas obrigações deverá o Município observar o interesse público e a legislação pertinente.
- VI. A fiscalização do Município será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e iniciar-se-á do protocolo de intenções firmado pela PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA.
- VII. O integral atendimento por parte da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA, de suas obrigações, é condição "sine qua non" para o cumprimento por parte do Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA:

Deverá a PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I. Ao previsto no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- II. Aos termos do presente COMPROMISSO;
- III. Ao relatado na Legislação, em específico na Lei Municipal autorizativa da cessão de uso;
- IV. Receber os direitos de uso do imóvel, utilizando-o na forma e condições legalmente permitidas;
- V. Utilizar o terreno para implantação de estabelecimento da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA de comércio industrialização, comercialização, prestação e serviços na área de injeção de produtos termoplásticos, construção de ferramentas e dispositivos para injeção. No prazo de 03 (três) meses a contar da assinatura deste Termo de Compromisso de Cessão Gratuita de Direito Real de Uso, a dar entrada na Prefeitura com os projetos arquitetônicos e relatórios de impacto ambiental, relativos à sua instalação e funcionamento, sob pena de ser rescindida a doação;
- VI. A iniciar as obras de implantação do empreendimento num prazo máximo de seis meses, a contar da data de assinatura deste, sob pena de ser rescindida a concessão, exceto nas situações abaixo, quando poderá haver prorrogação;
 - a) Se o próprio poder concedente provocar uma situação que venha a comprometer o início das atividades da Empresa;
 - b) Na hipótese da ocorrência de caso fortuito, devidamente comprovado, ou na total impossibilidade de se cumprir o cronograma de obras, desde que haja anuência do Chefe do Executivo Municipal;
 - c) Por motivo devidamente justificado, e mediante lei autorizativa;
- VII. Não descaracterizar, em qualquer hipótese, a natureza econômica empresarial, garantindo a geração de empregos diretos, receita fiscal para o Município e fiscal positivo anual, conforme definidos na lei municipal 518/2011;
- VIII. Iniciar as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do alvará de construção. Entende-se como data de comprovação de funcionamento da empresa o da emissão de NOTA FISCAL pela PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA;
- IX. Absorver a mão - de - obra preferencialmente dos munícipes, sobre o total de 115 (cento e quinze) empregos diretos a serem gerados, conforme proposta da empresa, nos seguintes percentuais:
 - a) 30% (trinta por cento), nos 12 (doze) primeiro meses de sua instalação;
 - b) 60% (sessenta por cento), após 24 (vinte e quatro) meses de sua instalação;
 - c) 70% (setenta por cento), após 36 (trinta e seis) meses de sua instalação;
 - d) 85% (oitenta e cinco por cento), após 48 (quarenta e oito) meses de sua instalação.

Glomar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- X. Fica a empresa obrigada a publicar através de edital, que deverá ser afixado em locais de frequência pública, por um período de no mínimo 15 (quinze) dias, toda oferta de vagas e o perfil técnico do profissional solicitado.
- XI. A empresa, não se obriga a atingir os percentuais estabelecidos nas alíneas *a, b, c* e *d*, do item IX, somente se não houver mão de obra técnica especializada disponível na cidade de Sarzedo, e tendo a mesma cumprido com o estabelecido no item X.
- XII. Cumprir o cronograma de investimentos, apresentado no ato de assinatura deste contrato.
- XIII. Cumprir as normas elaboradas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Meio Ambiente, referentes a critérios técnicos a serem observados para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como para a construção de instalações, e preservação do meio – ambiente.
- XIV. No prazo de 30 (trinta) dias, afixar na frente do terreno objeto deste contrato, placa com informações sobre o empreendimento e a parceria com o Município de Sarzedo, modelo em anexo.
- XV. Cumprir com o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 518/2011, que obriga a cessionária a manter reserva de 5% (cinco por cento) dos empregos diretos, para atendimento a programa municipal, destinado aos jovens na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, todos moradores da cidade e participantes de projetos sociais coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- XVI. Cumprir integralmente, as responsabilidades tributárias e fiscais;
- XVII. Observar as normas técnicas pertinentes, notadamente quanto à segurança do trabalho, poluição, higiene, e, acidentes;
- XVIII. Usar pessoalmente o bem concedido e exclusivamente para o fim determinado no ato da concessão e de doação;
- XIX. As determinações do Poder Público.

6. DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO:

- 6.1 O não cumprimento por parte da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA de qualquer dos itens supra elencados implicará em REVERSÃO DO IMÓVEL ao patrimônio do Município, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO OU A RETENÇÃO por parte da empresa promissária.
- 6.1.1 A rescisão prevista nesta cláusula será implementada pelo município extrajudicialmente, e unilateralmente sem prejuízo da forma judicial.
- 6.2 A reversão do imóvel, ao patrimônio público, dar-se-á também nas hipóteses contidas na LEI AUTORIZADORA, como:
- a) Falência da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA;
 - b) Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses;
 - c) Não geração mínima dos empregos previstos, com prioridade para mão de obra residente em Sarzedo, medida nos 03 (três) anos a partir da instalação;
 - d) Não geração mínima de receita fiscal anual (ICMS) de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), medida a partir do terceiro ano de instalação;

Gilmar Eládio Ribeiro
Promotor Jurídico
OAB/MG 75458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- e) Não faturamento anual da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA e empresas ligadas, associadas, partes relacionadas e coligadas superior ou equivalente a R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) no primeiro ano e R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) após o terceiro ano com capacidade total instalada;
- f) Não execução das obras segundo ALVARÁ e REQUISITOS do CÓDIGO DE OBRAS e POSTURAS;
- g) Cessão parcial ou integral, a qualquer título, do bem ou dos direitos, sem a devida autorização do Poder Público;

Parágrafo único: Poderá o Executivo, em casos fortuitos ou de força maior, conceder redução da exigência prevista na alínea "e" e na cláusula 5, IX, em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante pedido fundamentado da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA.

7. DA TRANSMISSÃO DE DIREITOS

7.1 - Pelo presente compromisso, o Município de Sarzedo, compromete-se a transmitir à PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA os DIREITOS DE USO, possibilitadores da IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA. Compromete-se igualmente o Município a outorgar ESCRITURA DE DOAÇÃO, após INSTALAÇÃO e FUNCIONAMENTO do estabelecimento da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA.

7.2 - Caso a PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura deverá ser lavrada antes do disposto no inciso I do § 1º do art. 8º, da Lei nº 518/11, contendo a Cláusula de Reversão e demais garantias, sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do Município.

8. DA CESSÃO, ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA

Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento de suas atividades industriais, poderá a donatária dispor ou transferir para terceiros os direitos, desde que não seja descaracterizada a natureza econômica empresarial geradora de empregos e renda para o Município, e ainda tenha cumprido os requisitos definidos no artigo 7º da Lei Municipal 518/2011.

9. DOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS

A contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso, a PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

10. DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados de sua assinatura, sendo que, até 31 de dezembro de 2012, estando a PROMISSÁRIA

Procurador Jurídico
Gimmar Hilário Ribeiro
OAB/MG nº 73.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CESSIONÁRIA cumprindo as exigências, formalidades e compromissos previstos na Lei Municipal nº 518/2011 e neste pacto, será providenciada a lavratura da escritura de doação, por instrumento público.

11. DAS DESPESAS

Ficará por conta da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA, as despesas com a documentação do imóvel, notadamente ESCRITURA e REGISTRO.

12. DO FORO

Nomeado o foro da Comarca de Ibrité, como o único eleito para dirimir litígios deste.

13. GERAIS

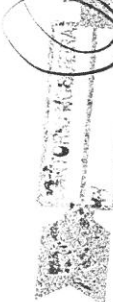
Este compromisso é lavrado em 03 (três) vias para único efeito.

LIDO E ACHADO CONFORME, assinam o presente juntamente com as testemunhas a tudo presente.

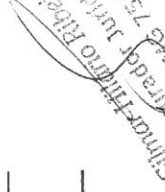
Sarzedo, 02 de Fevereiro de 2012.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal
Promitente Cedente


Weuler Ferreira do Nascimento
Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta
Promissária Cessionária


Jadir Souza de Oliveira
Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta
Promissária Cessionária

Testemunhas:


Gilmar F. Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MTG 75458

ANEXO II

PLANTA DOS LOTES 08 E 09 DA QUADRA 04, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA PROJINJECTA PRODUTOS TÉCNICOS INJETADOS LTDA.

